



11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Folha nº 01 do proc.
nº 01-677 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

PL
677/2018

35

PROJETO DE LEI Nº ____ 2018

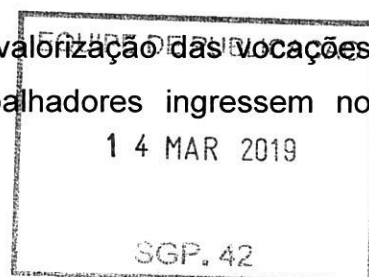
"Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo para elaboração do Plano Municipal de Qualificação Profissional e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas para aprimorar habilidades e talentos dos cidadãos de forma a melhorar sua qualificação para o mercado de trabalho, ampliando assim suas possibilidades de geração de renda.

Art. 2º. Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e Lei nº 11.741/2008.

Art. 3º. São diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Qualificação Profissional:

- I – A constante necessidade de aumento da empregabilidade dos indivíduos para a geração de renda e inclusão produtiva;
- II – O aprimoramento competências técnicas e socioemocionais, para o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades;
- III - O fomento à competitividade do município e a valorização das vocações econômicas da cidade, permitindo que mais trabalhadores ingressem no





Folha nº 02 do proc.
nº 01-677 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

mercado de trabalho, especialmente nas profissões e funções dos setores com potencial crescimento;

IV – A adaptação às grandes transformações observadas nos meios de produção e geração de renda, e à consequente evolução das ocupações profissionais no mundo do trabalho, permitindo que trabalhadores paulistanos não sejam prejudicados pelas tendências do futuro do trabalho;

V – A articulação institucional frequente e fluída entre os atores relacionados ao trabalho e às ações de qualificação profissional.

Art. 4º. São objetivos para elaboração do Plano Municipal de Qualificação Profissional:

I - Fortalecer a qualificação profissional dos indivíduos, visando aumento de sua empregabilidade e possibilidades de geração de renda;

II – Manter a atualização da força de trabalho por meio de ações de qualificação profissional direcionadas a ocupações afetadas pela modernização tecnológica e a ocupações alinhadas com tendências do futuro do trabalho;

III – Orientar a elaboração e implementação de ações de qualificação profissional do município, de acordo com a realização de diagnósticos e a definição de metas e estratégias, sempre avaliando os resultados e impactos das ações executadas neste sentido.

IV – Promover a sensibilização dos públicos prioritários, visando gerar engajamento nas ações de qualificação profissional;

V – Sensibilizar e engajar o setor privado, empresas e organizações sociais, para as necessidades de qualificação profissional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

VI - Estabelecer mecanismos que favoreçam a articulação institucional entre os atores governamentais e não governamentais relevantes para uma política de qualificação profissional;

Art. 5º. Fica autorizada a instituição do Comitê Intersecretarial de Qualificação Profissional, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com fins de regulamentar Políticas Públicas para Qualificação Profissional:

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Legislativo ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Este Projeto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto, requeiro aos Nobres Colegas Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, _____ 2018.


**ALINE CARDOSO
VEREADORA**

Pólia nº 03 do proc.
nº 01-677 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232



Folha nº 04 de proc.
nº 01-677 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

JUSTIFICATIVA

A reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional no município de São Paulo visa assegurar o aumento da trabalhabilidade e empregabilidade dos indivíduos e sua inclusão social, coordenando as ações da Administração Pública Direta, com suas Secretarias Municipais, Fundações e Autarquias.

As políticas de qualificação profissional no município de São Paulo têm grandes desafios colocados, face às grandes mudanças das atividades produtivas contemporâneas.

Segundo Resolução nº 783, de 26 de abril de 2017 e Termo de Referência anexo à Resolução do Codefat nº 679, de 29 de setembro de 2011, que versam sobre o Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional, substrato para o presente PL, a qualificação profissional compreende:

Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e, que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação. (MTb, 2012, p. 2).

A qualificação é instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento de sua permanência no mercado de trabalho, com o fim último concatenar educação profissional, empregabilidade e trabalhabilidade.

Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional foi instituído no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, estabelecendo princípios e diretrizes para a integração das políticas públicas de qualificação profissional no território nacional. Observa-se que o Plano Nacional foi utilizado como fonte político-jurídica para a elaboração da presente Política Municipal de Qualificação Profissional (PMQP), a qual se ampara diretamente nas disposições dos art. 3º e art. 5º e 6º daquela, no tocante aos objetivos e público alvo das ações de qualificação.

Aumentar a empregabilidade e trabalhabilidade, através da qualificação profissional, é uma forma democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias do mercado de trabalho.



Folha nº 05 do proc.
nº 01-677 de 2018
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

Com o aumento da complexidade do trabalho, crescem as demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas. Estas também passam a utilizar outras formas de contratação de mão de obra, com instrumentos mais flexíveis, como contratações parciais, temporárias e subcontratações, o que desestrutura o mercado de trabalho, impondo maior vulnerabilidade social ao trabalhador.

Como forma de garantir a empregabilidade, as ações de qualificação necessitam absorver as demandas do mercado de trabalho - no quesito capacidades técnicas e competências necessárias para o desempenho das diversas ocupações do mercado, sejam elas ocupações tradicionais ou contemporâneas - e concomitantemente propiciar uma formação ampla e sistêmica, que alinhe cultura, tecnologia e habilidades sócio emocionais.

Neste sentido, um Plano Municipal de Qualificação Profissional deve estabelecer como diretriz o diálogo institucional permanente com os diversos atores do mercado de trabalho, que possibilitará a absorção dessas demandas, trazendo inovações no desenho da grade curricular e nas metodologias de ensino. O diálogo permanente com os atores do mercado de trabalho também possibilitará a incorporação das tendências do futuro do trabalho e da indústria 4.0 na educação profissional, preparando o trabalhador para as mudanças tecnológicas no mundo do trabalho.

O tema do futuro do trabalho, pouco tratado nas políticas de qualificação ou de trabalho emprego e renda, é elemento de inovação em âmbito municipal e fundamental para a eficácia e eficiência das ações do poder público, gerando mais impacto efetivo para a população paulistana. Destaca-se que o tema foi incorporado à agenda internacional pela primeira vez em 2015, sintetizado no do Diretor-Geral da OIT à 104ª Conferência Internacional do Trabalho em 2015. Já agenda nacional tratou do tema neste ano de 2018, através da criação do Comitê de Estudos Avançados Sobre o Futuro do Trabalho¹.

Ainda, pensando na empregabilidade, o desenho das ações de qualificação deve estar alinhado às vocações econômicas das regiões de São Paulo. O Plano Municipal precisa associar qualificação e desenvolvimento econômico, através da observância das vocações econômicas da cidade, ou seja, trazer um olhar sobre as necessidades educativas advindas das atividades

¹ por meio da Portaria do Ministério do Trabalho de 621 de 6 de agosto de 2018.



Folha nº 06 do proc.
nº 01-677 de 20 18
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

11º GV - Vereadora Aline Cardoso

econômicas e produtivas que se destacam em determinado território, em virtude de suas condições favoráveis para atrair, gerar e reter investimentos.

Por fim, a presente proposta traz a possibilidade de criação de uma importante figura em âmbito institucional, o Comitê Intersecretarial de Qualificação Profissional, que garante a integração e intersectorialidade das políticas de qualificação, garantindo maior eficiência e efetividade das ações, eliminando o risco de ações sobrepostas, implantadas de forma descoordenada pelas Secretarias Municipais, em suas áreas de atuação.

Por todo o exposto, entendo que faz-se necessária a criação de um Plano Municipal de Qualificação Profissional e apresento as diretrizes a serem observadas pelo poder executivo para sua elaboração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01 – PL 677 de 2018

14 MAR 2019

(a)

**Talro Balsa Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232**

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Relat. Trans. Soc. Trib. J. Econ. e Indus.
Relat. e Orçamento

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

1803119

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/03/2015 AS 17:56 hs
POR S

SAÍDA: 3004115 AS: 11 h 38 ASS: S

autuado por Vinicius Moreira do Nascimento em 19/10/2020 23:44:21.

fls. 7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebem, juntados nesta data, a informação rubricados sob
documento 3004115

Folhas de n°s 08 em 3004115

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

folha nº 08 do Proc. nº 11.490-8
PL 677 de 2018

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 677/18

Realizada a pesquisa, sobre a matéria em questão foi localizado:

- Constituição Federal;
- Medida Provisória nº 2.167-41, de 24 de agosto de 2001, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 5.889, de 8 de junho de 1973, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1998, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975
- Lei Estadual nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, cria o Programa de qualificação profissional e de transferência de renda “Via Rápida”, nas modalidades “Via Rápida Emprego”, “Via Rápida 18”, “Via Rápida Expresso” e “Via Rápida Econômico”, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 62.033/2016;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, que institui o Programa Ação Coletiva de Trabalho do Município de São Paulo, e dá outras providências, com alteração;
- Lei Municipal nº 13.841, de 7 de junho de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho – PBT e revoga a Lei nº 13.163, de 5 de julho de 2001. Regulamentada pelo Decreto nº 45.400/2014;
- Lei Municipal nº 14.254, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a ampliação das bolsas-treinamento e a revalorização das bolsas-auxílio previstas na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002;
- Lei Municipal nº 15.427, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre Cursos de Capacitação Profissional para munícipes, aos sábados e domingos;
- Lei Municipal nº 16.058, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.674, de 16 de junho de 2017, que institui o Programa Busca Ativa São Paulo no município e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 26.937, de 21 de setembro de 1988, que institui o Programa de Formação Geral e Aperfeiçoamento Profissional, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- PL 261/15, que autoriza a criação do Programa "Mais Jovem São Paulo", destinado a contratação de jovens para trabalhar em diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Município.

- PL 350/16, que cria o Banco de oportunidades "Jovem Aprendiz", no âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e empreendedorismo – CAT e da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações de empresas cadastradas que oferecem oportunidades de contratação ao menos aprendiz.

- PL 518/17, que dispõe sobre incentivos fiscais visando inserção de pessoas maiores de quarenta e cinco anos no mercado de trabalho e dá outras providências;

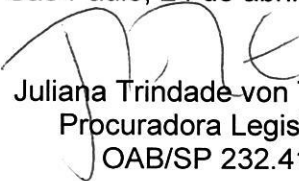
- PL 538/17, que altera a redação do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 13.689/2003, para ampliar o prazo de duração do Programa Operação Trabalho, e dá outras providências.

- PL 876/17, que institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

- PL 543/18, que institui o Programa Municipal de Orientação e Capacitação Profissional de Jovens no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 24 de abril de 2019.


Juliana Trindade-von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 09, Em 02/05/19.

Fernando de Lima Gasparotto
RE 11.272-SGP-1245



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo nº 01-0677 de 2018, em 2 de maio de 2019


Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
em 30/04/2019 às 18h00


Fernando de Lima Gasparotto
RF 11272 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

RICARDO NUNES.

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 14 / 05 / 2019


Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/2019 AS 16:43h
POR Sust
SAÍDA: 25/7/19 AS: 11 h 00 ASS.: Julia

*Recbi em
31/07/2019
Ricardo Nunes
Vereador*

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em / /

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.